



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO

Patrocínio, na modalidade de apoio cultural, à Associação Cultural Comunitária de Pinhal Grande, mantenedora da Rádio Comunitária Interativa 87.9 FM, destinado ao planejamento, criação, desenvolvimento, produção e veiculação dos programas que integram a grade de programação da Rádio Comunitária de Pinhal Grande.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PINHAL GRANDE

CNPJ: 07.533.568/0001-17

Endereço:

Rua 15 de Novembro nº 740, Centro, Pinhal Grande/RS

3. VALOR DO REPASSE

O valor total destinado à execução do Plano de Trabalho aprovado é de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), mediante repasse em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.125,00** (três mil cento e vinte e cinco reais), a serem repassados conforme o cronograma de desembolso estabelecido no instrumento de parceria, condicionado à disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer, unidade gestora responsável pelo acompanhamento da referida política setorial.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de chamamento público encontra amparo legal no *Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014* (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC). A referida norma estabelece que o chamamento público será inexigível quando a parceria decorrer de objeto que envolva entidade que possua natureza singular, restando inviabilizada a competição para a execução do serviço ou atividade específica.

5. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição, no presente caso, decorre da inexistência de pluralidade de entidades aptas a executar o objeto pretendido pela Administração Pública. A Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande é a única entidade sem fins lucrativos sediada no Município que detém outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária, possuindo, ainda, finalidade estatutária compatível com a promoção da comunicação comunitária, da informação de interesse público, da cultura, da educação e da integração social da comunidade local.

A natureza do objeto, consistente na concessão de apoio cultural destinado à produção e veiculação de conteúdos de interesse público, exige a utilização de veículo de radiodifusão comunitária com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

atuação no território municipal, apto a alcançar a população local e atender às finalidades previstas na Lei Municipal nº 3.123/2025.

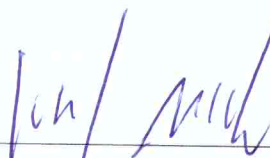
Assim, considerando que não existe outra entidade no Município com as mesmas características jurídicas, institucionais e operacionais, resta caracterizada a inviabilidade de competição, por ausência de alternativa apta a atender o interesse público perseguido pela Administração, circunstância que afasta a realização de procedimento competitivo para a execução do objeto.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o cumprimento dos requisitos técnicos e legais, esta administração municipal ratifica a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração da parceria com o ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PINHAL GRANDE. Determina-se a publicação desta justificativa no sítio oficial da Prefeitura Municipal, em observância ao *Art. 32 da Lei nº 13.019/2014*, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

NOTA: Conforme o Art. 32, §1º e §2º da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação a esta justificativa, apresentada por qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Pinhal Grande/RS, 08 de julho de 2026.



Lucas Michelin
Prefeito Municipal